CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2026

BASE LEGAL: Lei Federal N.º 13.019/2014, com alterações da Lei N.º 13.204/2015, Lei nº 8.080/90 e art. 199, §1º da Constituição Federal.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, ENTIDADE FILANTRÓPICA E SEM FINS LUCRATIVOS, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO HELIO DOS ANJOS HORTIZ (24 HORAS POR DIA**).**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CASTELO**, fundo público pertencente à estrutura administrativa do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.792/0001-05, com sede administrativa a Rua Gregório Mathioski, s/n.º - Centro, CEP 89.394-000, Monte Castelo, SC, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SIRINEU RATOCHINSKI** e pela Gestora do Fundo **ELANDRA SIMÕES DE LIMA**, e o **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antônio Bottini, nº 46, Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo Presidente Sr. **WALMIRO MARTINS CHARÃO JUNIOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, regendo-se pelo disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.080/90, art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 com alterações da Lei nº 13.204/2015**,** consoante ao Chamamento Público nº 01/2026/FMS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público

tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução, pela Organização de Sociedade Civil, das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, no Município de Monte Castelo.

1.2. É facultado, em qualquer caso, à Organização de Sociedade Civil, ainda que por intermédio do Município de Monte Castelo, o recebimento de recursos públicos ou privados de outros entes ou instituições, desde que seja assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. Deverá ser atendido a demanda espontânea de pacientes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limites de atendimento.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.5. Fazem parte integrante deste Termo de Colaboração:

a) Anexo I – Programa de Trabalho;

b) Anexo II – Contrato de Cessão Onerosa;

c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;

d) Anexo IV – O Termo de Referência;

e) Anexo V – Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos participantes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) designar um gestor da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

j) aprovação do plano de trabalho;

k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

e) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

f) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

g) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

h) prestar os serviços de saúde que estão especificados no plano operativo à população residente na cidade de Monte Castelo, de acordo com o estabelecido neste Termo de Colaboração, bem como aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mediante contratualização com o Estado de Santa Catarina;

i) dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

j) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

k) a responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

l) administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao titular dos bens;

m) contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

n) instalar no Hospital, cujo uso lhe fora permitido, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Termo de Colaboração;

o) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, preferencialmente em formato eletrônico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

q) atender integralmente as metas definidas pelo Estado de Santa Catarina no contrato de prestação de serviços do SUS (plano operativo);

r) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

s) atender os pacientes, independentemente se oriundo do SUS ou particulares, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

t) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos

serviços oferecidos;

u) garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas adequadas para prevenir acessos não autorizados, vazamentos e usos indevidos das informações.

v) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

w) aplicar os recursos recebidos em virtude deste Termo de Colaboração exclusivamente com despesas relacionadas ao Hospital;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa do interesse público, desde que haja previsão no plano de trabalho, disponibilidade orçamentária e concordância das partes, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014.

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última prorrogação, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeito retroativo.

4.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

5.1. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial, com caráter preventivo e orientador, objetivando o acompanhamento, a fiscalização e a correta execução deste Termo de Colaboração.

5.2. Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

II – A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º - Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º - Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do representante legal da Organização da Sociedade Civil providências a fim de sanar os problemas detectados.

I – Persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e

obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A título de apoio financeiro para a execução das atividades, ações e serviços de saúde no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, a Administração Pública repassará à Organização da Sociedade Civil o **valor mensal de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, perfazendo o valor anual de R$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais) e o valor global estimado de R$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais), considerando o período total de vigência da parceria, conforme previsto neste instrumento e no plano de trabalho, sendo o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

§1º O repasse dos recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração fica condicionado à apresentação da prestação de contas mensal, nos termos da cláusula específica deste instrumento.

§2º Os repasses financeiros previstos nesta cláusula poderão ser realizados de forma antecipada, total ou parcialmente, mediante justificativa técnica por escrito e autorização do gestor da parceria, com a finalidade de assegurar a continuidade da execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

§3º Na hipótese de antecipação de recursos, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas correspondente no prazo estabelecido neste instrumento, admitida a consolidação das informações em relatório único ao final do respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
Elemento da Despesa	3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Projeto/Atividade	Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade MAC
Fonte de Recurso	1.500.1002.0102 – Receita de Impostos de Saúde

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante justificativa técnica por escrito, desde que não haja alteração do objeto, devendo a formalização ocorrer por meio de termo aditivo, com a concordância das partes e aprovação da Administração Pública, por intermédio do

gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a prestação de contas de forma mensal, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.

I - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá conter, no mínimo:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado por seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, especialmente o quantitativo de pacientes atendidos no Hospital e na Unidade de Pronto Atendimento, com a identificação do município de origem;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado por seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas no período;

c) Demonstrativo de Execução de Receitas e Despesas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro da Organização da Sociedade Civil;

d) Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

II – Caberá à Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, analisar as prestações de contas apresentadas, podendo solicitar diligências, esclarecimentos ou complementação de informações, sempre que necessário.

III – Constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos, a Administração Pública notificará a Organização da Sociedade Civil para saneamento no prazo estabelecido, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

IV – A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à comprovação da regular execução do objeto e da adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Termo de Colaboração observará as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.019/2014, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º O Termo de Colaboração poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade do atendimento ao interesse público e a adoção das medidas necessárias à adequada transição, inclusive quanto aos bens públicos disponibilizados.

§2º Em caso de rescisão por iniciativa da Organização da Sociedade Civil, esta deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde por prazo suficiente à transição, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo dispensa expressa da Administração Pública.

§3º Na hipótese de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a prestação de contas final, bem como comprovar a quitação de suas obrigações relacionadas à execução da parceria.

§4º A rescisão não afasta o dever de apuração de responsabilidades, podendo a Administração Pública adotar as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à restituição de recursos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da Administração Pública da mesma esfera de governo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III são de competência da autoridade máxima da área responsável pela parceria, sendo assegurado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da instauração do processo administrativo.

11.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a instauração de processo administrativo destinado à apuração da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração, bem como de eventuais termos aditivos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela Administração Pública no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes em estabelecer as seguintes condições:

I – as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão realizadas por correspondência física ou eletrônica (e-mail), sendo consideradas válidas mediante comprovação de recebimento;

II – as comunicações encaminhadas por meio eletrônico deverão ser formalizadas, quando necessário, mediante juntada aos autos do processo administrativo correspondente, no prazo de até 5 (cinco) dias;

III – as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução da parceria, deverão ser registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Castelo 20 de março de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934

Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2026.03.20 11:04:36 -03'00'

Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 20/03/2026 11:18:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fundo Municipal de Saúde

Gestora do FMS

WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053

Assinado de forma digital por WALMIRO MARTINS CHARAO JUNIOR:48950777053
Dados: 2026.03.23 10:44:16 -03'00'

Representante legal da Organização da Sociedade Civil

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902

Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2026.03.20 10:48:45 -03'00'

Testemunha 01

BRENO GLOWACKI:12546436996

Assinado de forma digital por BRENO GLOWACKI:12546436996
Dados: 2026.03.20 10:52:49 -03'00'

Testemunha 02